

Prefeitura Municipal de João Dourado

Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de julho de 2020 | Ano VI - Edição nº 00858 | Caderno 1

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000

DECISÃO – PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PRECOS Nº 004/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do município de João Dourado/BA, informa às empresas interessadas, participantes da licitação Tomada de Preços 004/2020, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares na Gameleira, Conquista e Sede do Município de João Dourado/BA, conforme proposta Convênio FUNASA Nº CV 0068/19, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de João Dourado/BA, que após análise do setor técnico de engenharia e da assessoria jurídica do Município acerca dos questionamentos formuladas pelas empresas CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI e ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI, esta Comissão decide pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas das empresas licitantes ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI, NOSSO MUNDO CONST. LTDA-ME e ESTRELAS TRANSP. CONST. E SERV. LTDA. por terem descumprido o item 21.5 do Edital que determina, inclusive com destaque em negrito, que na composição do BDI os valores de ISS deverão ser fixados com base de cálculo de 65% (sessenta e cinco por cento) e alíquota de 5% (cinco por cento), resultando numa alíquota efetiva de 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) para o imposto municipal, sendo que estas licitantes calcularam o ISS com base de cálculo de 50% (cinquenta por cento), diminuindo artificialmente a alíquota efetiva do imposto municipal e a composição final do BDI, em violação, portanto, à citada regra editalícia. A proposta da empresa CONTRATTU'S SERV. DE ENG. E CONSULT. LTDA igualmente será DESCLASSIFICADA uma vez que a licitante é optante do Simples Nacional e apresentou, em seu BDI, percentuais de ISS, PIS e COFINS incompatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, nos termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, violando, neste ponto, o item 21.6 do Edital. Basta dizer, neste sentido, que a própria Declaração Original apresentada pela empresa CONTRATTU'S SERV. DE ENG. E CONSULT. LTDA, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, indica que a licitante está sujeita à alíquota efetiva de 2,19% para a COFINS e de 0,47% para o PIS, totalizando 2,66% para ambos, sendo que, em seu BDI, a empresa informou um total de apenas 2,45% para estes dois tributos federais, desrespeitando, repita-se, o item 21.6 do instrumento convocatório. Por fim, quanto à impugnação ofertada pela empresa ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI em relação à proposta da empresa CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, a Comissão constatou que não houve a alegada violação ao item 21.5 do Edital, pois a referida licitante apresentou corretamente o



Prefeitura Municipal de João Dourado

Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de julho de 2020 | Ano VI - Edição nº 00858 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000

percentual do ISS em seu BDI, utilizando como base de cálculo o percentual de 65% e a alíquota de 5%, totalizando a alíquota efetiva de 3,25% do imposto municipal, conforme consta na composição analítica de BDI apresentado pela empresa. Portanto, esta Comissão decide acolher aos questionamentos formulados pela empresa CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI para DESCLASSIFICAR as propostas de preços ofertadas pelas licitantes ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI, NOSSO MUNDO CONST. LTDA-ME e ESTRELAS TRANSP. CONST. E SERV. LTDA. em razão da violação ao item 21.5 do Edital, e da empresa CONTRATTU'S SERV. DE ENG. E CONSULT. LTDA por ter violado o item 21.6 do Edital, e decide não acolher aos questionamentos formulados pela empresa ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI, declarando CLASSIFICADA e VENCEDORA a proposta de preço da empresa CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI.

Tendo em vista a decisão acima citada, que será publicada no Diário Oficial do Município – DOM, serve a mesma de intimação para que as empresas licitantes, assim querendo, interponham Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 109, § 3°, da Lei 8.666/93.

João Dourado - Bahia, em 01 de Julho de 2020.

Elton Comes Carneiro Presidente da CPL